



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Decreto nº 001, de 11 de outubro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 796, de 17 de maio de 2019, que versa sobre a concessão do adicional de insalubridade ao servidor ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no Art. 75 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a premissa normativa estabelecida no Art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988 que assegura o adicional de remuneração para as atividades insalubres, na forma da lei;

CONSIDERANDO o imperativo do princípio da legalidade previsto no Art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 que representa total subordinação do Poder Público à previsão legal;

CONSIDERANDO a previsão normativa genérica para concessão do adicional de insalubridade aos agentes públicos municipais, estabelecida no Art. 63, inciso III da Lei Municipal nº 294/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Rio Doce);

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 796, de 17 de maio de 2019, combinada com as alterações envidadas pela Lei nº 806/2019 que regulamentaram a concessão do adicional de insalubridade aos agentes públicos do Município de Alto Rio Doce, colmatando qualquer laivo de lacuna *legis* para concessão do referido adicional;

CONSIDERANDO que o adicional de insalubridade, consiste em vantagem pecuniária como consequência e com vistas a indenizar o exercício de funções especiais em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias prejudiciais a saúde do trabalhador para fazer jus ao referido adicional;

CONSIDERANDO a revisão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, subscrito por Engenheiro de Segurança do Trabalho, que passou a reconhecer como insalubres as funções inerentes ao cargo de Assistente de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.

DECRETA:

Art. 1º - A função insalubre de que cuida a Lei Municipal nº 796, de 17 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 806 de 07 de outubro de 2019, desempenhada por servidor ocupante do cargo de Assistente de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Alto Rio Doce /MG, em local



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de contágio, para fins e percepção do adicional de insalubridade é a abaixo classificada, conforme o respectivo grau:

I - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO:

Função: Assistente de Serviços Gerais – Executar atividades de zeladoria; manter limpos os móveis e dependências da Câmara; manter arrumado o material sob sua guarda; solicitar a compra de materiais de limpeza quando necessário; executar outras atividades inerentes ao cargo, atender solicitações no exercício da função, consideradas insalubres a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto e em conformidade com a Lei Municipal nº 796 de 17 de maio de 2019, consideram-se os seguintes percentuais de adicional de insalubridade de acordo com o grau da respectiva insalubridade para pagamento do referido adicional:

I – INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO: 40%;

II - INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO: 20%.

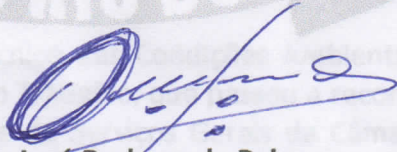
III - INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO: 10%.

Art. 2º - Ratifica-se o teor do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, o qual se afigura como parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce-MG, 11 de outubro de 2019.


Anselmo José Barbosa de Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce